

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 11/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 10/2002, de 11 de Fevereiro, que aperfeiçoa as disposições legais destinadas a prevenir e punir o branqueamento de capitais provenientes de actividades criminosas e 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2002, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No artigo 1.º da Lei n.º 10/2002, de 11 de Fevereiro, no n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «das obrigações nos artigos 4.º e 7.º» deve ler-se «das obrigações previstas nos artigos 4.º e 7.º».

Assembleia da República, 4 de Fevereiro de 2002. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro (Lei do Associativismo Juvenil), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — As associações juvenis» deve ler-se «1 — Às associações juvenis».

No n.º 2 do artigo 28.º, onde se lê «2 — Nos inquéritos,» deve ler-se «2 — Dos inquéritos,».

No artigo 30.º, onde se lê «O disposto nos n.ºs 1, 3, 6 e 4 do artigo 2.º,» deve ler-se «O disposto nos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 2.º,».

Assembleia da República, 28 de Fevereiro de 2002. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

Declaração de Rectificação n.º 13/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 7/2002, de 31 de Janeiro (promoção e valorização do tapete de Arraiolos), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «o exercício das suas funções, designadamente» deve ler-se «o exercício das suas funções e, designadamente».

Na alínea d) do artigo 7.º, onde se lê «d) Subsídios ou inventivos» deve ler-se «d) Subsídios ou incentivos».

Assembleia da República, 28 de Fevereiro de 2002. — Pela Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 20/2002

Por ordem superior se torna público ter a República Portuguesa depositado, em 5 de Fevereiro de 2002, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas,

o seu instrumento de ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aberto à assinatura dos Estados em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto de Roma foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, em 20 de Dezembro de 2001, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, de 18 de Janeiro, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

Nos termos do seu artigo 126.º, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Em relação aos Estados que ratifiquem, aceitem ou aproveem o presente Estatuto, ou a ele adiram após a referida data, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Fevereiro de 2002. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 21/2002

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Agosto de 2001 e em 5 de Fevereiro de 2002, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e pela Embaixada da República do Gabão em Paris, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Gabonesa, assinado em Lisboa em 10 de Janeiro de 2001.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 27/2001, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 178, de 2 de Agosto de 2001.

Nos termos do artigo 9.º do Acordo, este entrou em vigor em 7 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 21 de Fevereiro de 2002. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 22/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 9 de Janeiro de 2002, junto do director da Organização Internacional de Satélites Móveis, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Alteração ao Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Satélites Móveis (IMSO).

O referido Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Nos termos do seu artigo XXIV, o referido Acordo entrou em vigor relativamente a Portugal em 8 de Fevereiro de 2002.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 22 de Fevereiro de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.